



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara DECRETO EXECUTIVO Nº 3.310/2023

Fixa os valores de diárias e determina valores referente à ressarcimento de despesas com alimentação para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais, instituídas pela Lei Municipal nº 1.462 de 10 de agosto de 2010.

Art. 2º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I – Para o Prefeito e o Vice-Prefeito, em serviço fora do território do Município, porém no Estado do Rio Grande do Sul:

a) sem necessidade de pernoite: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

b) havendo a necessidade de pernoite: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Para o Prefeito e o Vice-Prefeito, em serviço fora do território do Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

III – Para Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais, em serviço fora do território do Município, no Estado do Rio Grande do Sul:

a) sem necessidade de pernoite: R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) com necessidade de pernoite: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV – Para os Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais, em serviço fora do território do Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º Quando o servidor se deslocar a serviço e/ou estudo a uma cidade localizada a distância inferior de 200 km (duzentos quilômetros), sem necessidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

pernoitar fora do Município, somente será ressarcido as despesas oriundas da alimentação, conforme segue:

I – O valor do ressarcimento de alimentação – almoço ou janta, ficam fixados no limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – O valor do ressarcimento de alimentação – café da manhã, fica fixado no limite máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

§ 1º Somente será autorizado ressarcimento de despesas com café da manhã, quando o horário de saída da origem for anterior às 6 horas e 30 minutos.

§ 2º Somente será autorizado ressarcimento de despesas com jantar, quando o deslocamento for superior a 150km (cento e cinquenta quilômetros).

Art. 4º Todas as diárias com pernoite devem ser comprovadas com nota fiscal do Hotel.

Art. 5º Todas as diárias ou ressarcimento de despesas com alimentação devem ser autorizadas previamente pelo chefe imediato.

Art. 6º Revoga-se o Decreto Executivo nº 3.089, de 18 de abril de 2022.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 29 de junho de 2023.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRANCIELI GELATTI BASSO

Secretária Municipal de Administração